



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

PORTARIA Nº 12/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a designação do Ouvidor Legislativo da Câmara Municipal de Miraselva e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Miraselva, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.460/2017 - Dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07/2026 - Institui a Ouvidoria Legislativa no âmbito da Câmara Municipal de Miraselva, disciplina os canais, procedimentos e prazos para o recebimento e tratamento de manifestações dos usuários, em conformidade com a Lei Federal nº 13.460/2017, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), no sentido de que os órgãos públicos instituem mecanismos formais de participação social e canais estruturados para o recebimento, análise e resposta às manifestações dos usuários dos serviços públicos; e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetiva implementação e continuidade da Ouvidoria Legislativa no âmbito da Câmara Municipal de Miraselva, em conformidade com a Lei Federal nº 13.460/2017 e a Resolução nº 07/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Yorran Aleixo Barone Esquiçati, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a função de Ouvidor Legislativo da Câmara Municipal de Miraselva.

§ 1º. O Ouvidor Legislativo exercerá as atribuições previstas na Lei Federal nº 13.460/2017, na Resolução nº 07/2026 e nas demais normas aplicáveis à matéria.

§ 2º. O Ouvidor Legislativo atuará com autonomia técnica no exercício de suas atribuições, sem prejuízo da vinculação administrativa à Presidência da Câmara Municipal de Miraselva.

Art. 2º - Fica designado, como substituto do Ouvidor Legislativo, o servidor Gustavo Lobo dos Santos, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, que responderá pela função nos casos de afastamento, impedimento, licença ou vacância do titular.

Art. 3º - O exercício da função de Ouvidor Legislativo será desempenhado sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
AFIXE-SE,
CUMPRA-SE.

Miraselva, 18 de março de 2026.

VALDAIR APARECIDO PALLA

Presidente - Câmara Municipal de Miraselva

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

Av. Dona Madalena, nº 31, Miraselva/PR

(43) 3273-1183

 camara@miraselva.pr.gov.br